

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI N.º 394/2.001**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, organização da sociedade civil de interesse público, com o objetivo precípua de conceder crédito a micros e pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando da efetiva instalação da Sociedade de Crédito, de um crédito especial relativo ao aporte financeiro do Município na mesma, e dá outras providências".*

**ÉSIO VICENTE DE MATOS**, Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com a finalidade precípua de a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

**Artigo 2º** - O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e funcionamento das operações;

II - a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição dos sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captarão recursos do publico;

III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

IV - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – a disposição de não operar exclusivamente no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul;

VI – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em conta corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 4º** - A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria receita municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2001.

  
**ÉZIO VICENTE DE MATOS**  
*Prefeito Municipal*